

Temas

Alterações ao Regime
Geral das Instituições de
Crédito e Sociedades
Financeiras P. 1-2



FINANCEIRO

ALTERAÇÕES AO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Foi publicada a Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei 15/2019”), que vem introduzir no ordenamento jurídico nacional, designadamente no regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras (“RGICSF”), um conjunto de novas regras que visam assegurar, por um lado, a transparência da informação relativa à concessão de créditos de valor elevado e, por outro, reforçar o controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão.

As alterações introduzidas ao RGICSF visam clarificar os poderes das comissões parlamentares de inquérito da Assembleia da República no acesso a informação bancária e de supervisão, no que concerne à documentação e informação estritamente necessárias ao cumprimento do seu objeto.

Neste contexto, vem a Lei 15/2019 impor as seguintes obrigações:

- No prazo de 20 dias após a data da tomada de medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito abrangida, o Banco de Portugal deve publicar no seu sítio da Internet as informações referentes (i) ao montante total máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados, (ii) as condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos disponibilizados e (iii) o prazo máximo de reembolso dos fundos, quando aplicável.
- No prazo de 30 dias após a data da tomada de medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito abrangida, o Governo deve mandar realizar uma auditoria especial por entidade independente (designada pelo Governo sob proposta do Banco de Portugal), a expensas da instituição auditada, que abranja (i) as operações de crédito, incluindo

concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação, (ii) as decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro e (iii) as decisões de aquisição e alienação de activos.

- O Banco de Portugal deve, no prazo de 120 dias corridos da data da tomada de medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito abrangida, entregar à Assembleia da República a informação relevante referente a instituições de crédito abrangidas, instituições resolvidas, instituições de transição, veículos de gestão de ativos e entidades adquirentes de ativos correspondentes a grandes posições financeiras.
- O Banco de Portugal deve, no prazo de 100 dias após a data de publicação da Lei 15/2019, entregar à Assembleia da República um relatório extraordinário com a informação relevante

relativa às instituições de crédito abrangidas em que, nos doze anos anteriores à publicação da Lei 15/2019, tenha sido objeto ou resultado de medida de resolução, de nacionalização, de liquidação, ou de operação de apoio à sua capitalização, com recurso a fundos públicos disponibilizados pelo Estado, ou pelo Fundo de Resolução com recurso a financiamento ou garantia prestados pelo Estado, incluindo através da aquisição ou subscrição de capital social, aquisição de ativos (operações de *carve out*), subscrição de instrumentos de capital contingente ou capitalização de instituições de transição.

- À recolha pelo Banco de Portugal e disponibilização à Assembleia da República da informação relevante nos termos da Lei 15/2019 não será oponível o segredo bancário e de supervisão previstos nos artigos 78.º e 80.º do RGICSF.

O regime jurídico agora aprovado entrou em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2019.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

